

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº  
64, DE 2015**  
(Nº 2.532/2011, na Casa de origem)

Institui a data de 31 de janeiro como o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de janeiro em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.532, DE 2011**

Institui a data de 31 de janeiro como o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de janeiro em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei objetiva criar o Dia Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural. Com a instituição dessa data comemorativa, pretendemos chamar a atenção da sociedade para o reconhecimento desse importante instrumento de proteção ambiental em áreas de propriedade particular, destinadas a este fim por iniciativa de seu proprietário.

As RPPNs, com efeito, são áreas destinadas à proteção ambiental em propriedades particulares, por vontade livre e exclusiva dos seus proprietários. Nessas áreas só se admitem a pesquisa científica, a educação ambiental e o ecoturismo.

Foram instituídas pelo Decreto nº 92.914 de 31 de janeiro de 1990, como uma forma de legitimar as pretensões conservacionistas de proprietários rurais, e, comprovada sua importância e eficácia no mosaico de áreas de proteção ambiental, foram alçadas à categoria de unidades de conservação pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Essas reservas privadas são isentas de Imposto Territorial Rural para a área declarada e têm prioridade na concessão de créditos agrícolas. Podem dispor do apoio de órgãos federais e estaduais de proteção ambiental e de organizações não-governamentais (ONGs), no planejamento do seu uso, manutenção e proteção e, em muitas delas, pratica-se o mais saudável ecoturismo. Além disso, podem ter pleiteados o financiamento de sua manutenção ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, mediante projetos intermediados por ONGs.

As RPPNs tiveram início como um programa do IBAMA, posteriormente adotado por vários estados da federação que, exercendo a competência concorrente constitucional, já possuem leis estaduais próprias para a criação de RPPNs.

A princípio não se acreditava que haveria grande interesse na criação destas reservas particulares por parte dos proprietários. Entretanto, passados pouco mais de vinte anos, esse Programa se revelou um sucesso, evidenciando a importância decisiva da participação da iniciativa privada no esforço nacional da conservação ambiental. Com efeito, já se computam 1.034 proprietários de RPPNs de grandes ou pequenas dimensões, de pessoas físicas ou mesmo de pessoas jurídicas, distribuídas em todos os biomas do país, preservando 691 mil hectares.

Considerando a importância estratégica dessas Unidades e o interesse de todos no fortalecimento e incremento dessa modalidade de UC, entendeu-se que celebrar o dia nacional das RPPNs seria não apenas um reconhecimento do importante papel que elas desempenham, mas, inclusive, uma busca de novas formas de divulgação e incentivo para que outros proprietários conheçam e participem deste mecanismo de conservação já consolidado no Brasil.

Nesse sentido, tanto a Confederação Nacional de RPPNs, como as Associações Estaduais de RPPNs optaram pela data

de 31 de janeiro como o marco legal de comemoração das RPPNs. E a Comissão de Meio Ambiente promoveu a realização de uma audiência Pública no dia 05 de outubro de 2011, com a participação de diferentes segmentos da sociedade, aprovando a caracterização de alta significância da data sugerida, e cumprindo assim a determinação da Lei nº 12.345, de dezembro de 2010.

É importante salientar que um projeto com idêntico teor havia sido proposto pelo nobre Senador Eunício de Oliveira na legislatura anterior, o PL nº 6863, de 2010, a quem parabenizo e louvo pela iniciativa. Coadunando-me com a proposta, peço vênia para reapresentá-lo, na certeza de que a instituição de uma data atrairá a atenção da sociedade para a importância desse instrumento de proteção ambiental que são as RPPNs, traduzindo o verdadeiro conceito de propriedade socioambiental.

Celebrar o marco legal de comemoração das RPPNs, no dia 31 de janeiro de cada ano é, assim, um imperativo não só pelo importante papel que elas desempenham no cenário ambiental brasileiro, como também é uma busca de novas formas de divulgação e incentivo para que outros proprietários conheçam e participem deste mecanismo de conservação já consolidado no Brasil.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2011.

Giovani Cherini

(À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE)